



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

OF. GP/CAM Nº 011/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 14 DE MARÇO DE 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**VEREADOR CEZAR FORMENTINI,**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto – RS.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 006/2016, de 14 de março de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À  
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO  
VALOR DE R\$ 34.260,00 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

O Município de Santo Antônio do Planalto/RS, na atualidade, não possui empresas em número suficiente a absorver toda mão de obra existente no Município. Logo, desde meados de 2011, quando da criação da Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, o Município tem custeado parte das despesas da Associação com locomoção até o Município de Não-Me-Toque, mais precisamente até as empresas STARA, STAHAR e JAN onde estes laboram.

Nesta senda, o presente Projeto de Lei, visa custear despesas despendidas pela ATSAP até o Município vizinho no importe de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), a ser repassado em nove parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.806,66 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Dessa forma, tendo em vista a necessidade da Associação dos Trabalhadores repassar aludidos valores a empresa que realiza o transporte, solicitamos a Vossas Excelências que analisem e aprovem o Projeto em comento na maior brevidade possível, respeito para todos os efeitos o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**CRISTIANE ALBERTON FRANCO,**  
Prefeita Municipal.

JDH

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 14 / 03 / 2016

ASSINATURA

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO VALOR DE R\$ 34.260,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, nos termos do disposto na Lei Municipal 861/2007 e suas alterações, mediante Convênio, à Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 13.589.255/0001-83, com sede na Rua Albino Selig, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, no valor de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

**Parágrafo Único.** O auxílio será repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.806,66 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação e assinatura do termo de Convênio, nos termos do anexo único.

**Art. 2º.** Os valores despendidos pelo Município em favor da entidade visam custear parte das despesas de locomoção dos trabalhadores que fazem parte da associação até empresas do Município de Não-Me-Toque – RS.

**Art. 3º.** O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Munic. de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
02	Depto. Municipal de Desenvolvimento
11332	Relação de Trabalho
00039	Serviço Social
2199	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHADOR
33.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 14 DE MARÇO DE 2016.**

  
**CRISTIANE ALBERTON FRANCO,**  
Prefeita Municipal.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Na reunião de 21/03/16

  
Ver. CEZAR FORMENTINI

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI .../2016

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS TRABALHADORES LOCAIS PARA EMPRESAS DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.

**ÓRGÃO REPASSADOR:** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **CRISTIANE ALBERTON FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 534.993.790-15, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Müller, 1960, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS; e

**ENTIDADE BENEFICIADA:** ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, entidade associativa de direito privada, inscrita no sob o CNPJ nº 13.589.255/0001-83, com sede em Santo Antônio do Planalto, localizada na Rua Albino Seelig, s/n.º, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS representada pelo seu Presidente, Sr. ...., residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, CPF nº ....., IDT/RG nº ....., pactuam o presente Instrumento de Convênio, para repasse de auxílio financeiro a Associação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - das normas aplicáveis ao convênio** - Regerão este Convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, e o previsto na Lei Municipal nº ...../2016 de ... de ..... de 2016, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto** - É objeto deste Convênio, prestar auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, para a contratação e execução do serviço de transporte aos trabalhadores locais para empresas de municípios vizinhos, no seguinte trajeto:

**Descrição do Trajeto (itinerário):**

**Turno da manhã/tarde:** - Saída/Retorno: do Posto de Combustíveis PSA, na sede do Município, até a Cidade de Não-Me-Toque, nas Empresas JAN, STARA e STHAHAR.

TOTAL DO ITINERÁRIO: 98 km diários (ida e volta).

**Subcláusula única** - A contratação de empresa, o pagamento e a fiscalização do serviço de transporte aos trabalhadores locais será feita pela ENTIDADE BENEFICIADA que deverá responsabilizar-se pela contratação de empresa do ramo do transporte coletivo,

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dnet.com.br](mailto:administracao.sap@dnet.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

devidamente licenciada pelo DAER.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - *da vigência e execução* - Este Convênio terá vigência de .... de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ENTIDADE BENEFICIADA e à prestação de contas final, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.

**CLÁUSULA QUARTA** - *da forma de repasse* - O Município repassará mensalmente a ENTIDADE BENEFICIADA, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 3.806,66 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA** - *das obrigações das partes convenientes* - Caberá às partes convenientes:

**I - AO ÓRGÃO REPASSADOR**, conceder auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, no valor total de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.806,66 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma.

**II - À ENTIDADE BENEFICIADA:**

**a)** aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente, na contratação de transporte para os trabalhadores radicados e residentes em Santo Antônio do Planalto e empregados em empresas da região;

**b)** elaborar e manter em seu poder lista atualizada dos trabalhadores beneficiados com o auxílio deste Convênio, bem como o contrato firmado com a empresa transportadora e anexos, inclusive as notas fiscais de pagamento dos serviços;

**c)** prestar contas anualmente relativamente à aplicação dos recursos recebidos, juntando a lista dos trabalhadores beneficiados, o contrato firmado com a empresa transportadora, as notas fiscais de pagamento dos serviços e os demais documentos previstos na legislação em vigor, até término da primeiro mês do ano seguinte;

**d)** prestar informações à Administração Municipal e permitir-lhe o acesso à documentação relacionada com os investimentos dos recursos repassados, sempre que for solicitado;

**e)** organizar sistema de inscrição e dar-lhe ampla publicidade garantindo o acesso de todos os interessados;

**f)** estabelecer critério justo para a concessão do benefício de transporte para o local de trabalho, tratando todos os interessados de forma isonômica; e

**g)** proceder a contratação de empresa do ramo do transporte coletivo, exigindo da transportadora que: **1)** preste os serviços com pessoal habilitado; **2)** mantenha o veículo em condições técnicas de segurança; **3)** cumpra os horários preestabelecidos; **4)** atenda as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

feriados; **5)** respeite as leis de trânsito e mantenha o veículo licenciado no Departamento de Trânsito; **6)** mantenha o veículo em condições de higiene; **7)** comunique irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; **8)** trafegue com a lista dos passageiros; **9)** substitua imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo; **10)** pratique as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana; **11)** mantenha durante toda a vigência contratual, seguro obrigatório de danos pessoais do veículo e apólice de seguro que cubra os eventos de morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares dos transportados.

**CLÁUSULA SEXTA - da rescisão** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a parte contrária poderá rescindir este Convênio, podendo ainda haver rescisão:

**I - Pelo ÓRGÃO REPASSADOR:**

**a)** se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e

**b)** se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas as normas que norteiam os gastos públicos..

**II - Pela ENTIDADE BENEFICIADA**, se os objetivos buscados através do Convênio, apresentarem desconformidade com os propósitos e objetivos da previstos no seu Estatuto;

**Subcláusula primeira** - Havendo a rescisão ou de qualquer forma a extinção do Convênio a ENTIDADE BENEFICIADA prestará as contas faltantes, em 15 dias, obrigando-se a devolução, no mesmo prazo, dos recursos não investidos.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, quando a rescisão não tiver como motivo o inadimplemento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula terceira** - Os valores investidos em desconformidade com este Convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente da rescisão, deverão ser ressarcidos ao ÓRGÃO REPASSADOR pela ENTIDADE BENEFICIADA, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12% ao ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - dos encargos da ENTIDADE** - A ENTIDADE BENEFICIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento de Convênio, nos termos do inciso 1.º do art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - das despesas** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do ÓRGÃO REPASSADOR, na seguinte rubrica orçamentária:

09	Secretaria Munic. de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
----	--



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

02	Depto. Municipal de Desenvolvimento
11332	Relação de Trabalho
00039	Serviço Social
2199	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHADOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA - do Foro** - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através dos representantes legais, responsáveis pela operacionalização deste Termo, juntamente com duas testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM .... DE ..... DE 2016.**

**Cristiane Alberton Franco**  
**MUNICÍPIO**

.....  
**ENTIDADE BENEFICIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Sec. Munic. da Administração,  
Fazenda e Planejamento

**Kênia Alberton**  
Chefe de Gabinete

**Visto e Conferido:**  
**Dr. Milton Schoenardie**  
Assessor Jurídico - OAB/RS 48.917

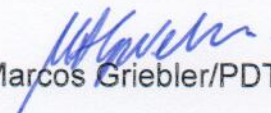
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

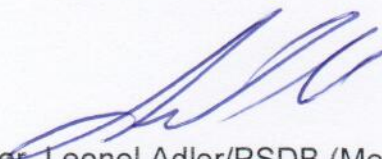
**Projeto de Lei nº 006/2016  
De 14.03.2016**

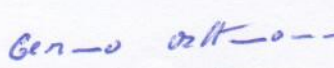
**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, no valor de R\$ 34.260,00 e dá outras providências".


**PARECER:** "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

**Sala das Sessões, 21 de março de 2016.**

  
Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)

  
Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)

  
Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)

  
Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 21/03/16

  
Ver. CEZAR FORMENTINI

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 006/2016  
De 14.03.2016**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, no valor de R\$ 34.260,00 e dá outras providências".

**PARECER:** "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

**Sala das Sessões, 21 de março de 2016.**

Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)

Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)

Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 21/03/16

  
Ver. CEZAR FORMENTINI

Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

OP – 019/2016

Santo Antônio do Planalto, 22 de março de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 006/2016.

**Excelentíssima Senhora Prefeita:**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016 – 14.03.2016**

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 21.03.2016, o PROJETO DE LEI Nº 006/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, no valor de R\$ 34.260,00 e dá outras providências.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,

Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:  
**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**  
Prefeita Municipal  
NESTA